



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.324, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria Federal nº 2.759, de 25 de outubro de 2007, que extingue o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), dispõe sobre a utilização dos recursos financeiros remanescentes e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria Federal nº 2.012, de 14 de setembro de 2012, que extingue o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), dispõe sobre a utilização dos recursos financeiros remanescentes e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;
- as definições decorrentes da 1ª Reunião de 2016 do Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena, principalmente, no que tange à modalidade (custeio e capital) de destinação dos incentivos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de abril de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena de Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.324, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.263, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.324, de 13 de abril de 2016, que aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena de Estado de Minas Gerais, a partir do exercício de 2016.



CAPÍTULO I

DA ADESÃO

Art. 2º Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo I desta Resolução e devem possuir aldeia(s) indígena(s) em seu território.

§1º A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), com vigência de até 60 (sessenta) meses.

§2º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§3º O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2016 será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do incentivo financeiro.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 3º A distribuição de recursos entre os municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios população indígena, saneamento básico e presença de Unidade Básica de Saúde, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único. O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para o exercício financeiro de 2016, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais), e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4015.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4015.0001 - 444142 - 10.1.

Parágrafo único. Ficam incorporados ao termo de compromisso originário desta Resolução, possíveis saldos remanescentes da Resolução SES/MG nº 2.748, de 13 de abril de 2011, conforme previsão do art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes linhas de financiamento:

- I - Atenção à Saúde Indígena;
- II - Infraestrutura;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - Saneamento Básico;

IV - Saúde Bucal em Saúde Indígena;

V - Vigilância Epidemiológica em Saúde indígena;

VI - Promoção, Prevenção e Educação Sanitária em Saúde Indígena;

VII - Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário) e Apoio Logístico

VIII - Manutenção da Medicina Tradicional Indígena

IX - Saúde Mental em Saúde Indígena;

X - Medicamentos que não estejam disponíveis na assistência farmacêutica das unidades de referência;

XI - Consultas Especializadas

XII - Exames Complementares; e

XIII - Repasse Hospitalar.

§1º Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio e capital relacionadas a esses eixos, na proporção prevista no Anexo I desta Resolução, mediante elaboração de plano de execução.

§2º O plano de execução deve prever os itens de gasto para a totalidade dos recursos a que o município tem direito, observada a proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital, bem como saldos financeiros incorporados de termos de compromisso anteriores.

Art. 6º Os recursos financeiros somente poderão ser executados mediante apresentação e aprovação de um Plano de Execução, nos moldes do Anexo II desta Resolução, e em observância à proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital e às linhas de ação.

§1º O plano de Execução deverá ser elaborado e aprovado em conjunto pelo Conselho Local de Saúde Indígena e pelo Município e enviado para avaliação da Superintendência ou Gerência Regional de Saúde responsável, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução.

§2º Após o Plano de Execução ser entregue à Superintendência ou Gerência Regional de Saúde, a mesma terá um prazo de até 5 dias (cinco) úteis para encaminhá-lo à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para avaliação.

§3º A SAPS emitirá parecer, aprovando ou reprovando o plano e, no último caso, será aberto prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data ofício de comunicação ao município, para adequação técnica.

§4º O Termo de Compromisso somente será liberado para assinatura após aprovação do Plano de Execução pela SAPS.

§5º Os municípios deverão informar trimestralmente, a contar da data de recebimento do incentivo financeiro, a execução dos planos aprovados no Sistema Gerenciador de Indicadores,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Compromissos e Metas (GEICOM) por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado no sistema.

Art. 7º O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta aberta pelo município, especificamente para este fim.

§1º A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado comprovante de abertura emitido pela agência até a aprovação do Plano de Execução.

§2º O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução ou não tenha seu Plano de Execução aprovado não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§3º O valor do incentivo financeiro referente ao(s) município(s) que se enquadrar (em) no §2º deste artigo, será redistribuído entre os municípios aptos a receberem o repasse.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior nos prazos e de acordo com as normas, bem como apresentar as ações executadas no Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput deste artigo dentro do prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto na legislação vigente.

Art. 9º A prestação de contas dos valores já utilizados da Resolução SES/MG nº 2.748, de 13 de abril de 2011, deverá observar as normas previstas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.263, DE 13 DE ABRIL DE 2016 (disponível no
sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.263, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS ENTRE OS
MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA

Critério	Fonte	Pontuação
Proporção da população Indígena	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI)	Até 50 indígenas – 1 ponto De 51 a 100 indígenas – 2 pontos De 101 a 200 indígenas – 3 pontos De 201 a 500 indígenas – 4 pontos De 501 a 1000 indígenas – 5 pontos Acima de 1.000 indígenas – 6 pontos
Saneamento Básico	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES por meio do ofício 156/2016	1
Presença de Unidade Básica de Saúde	CNESNet – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (consulta feita na competência de março de 2016)	1

Considerando as fontes de dados expostas acima, apresentam-se no quadro abaixo as informações extraídas para cada município:

Municípios	População Indígena	Saneamento Básico	Presença de UBS
Açucena	48	Não	Não
Araçuaí	17	Sim	Não
Bertópolis	885	Sim	Sim
Caldas	120	Sim	Sim
Campanário	41	Sim	Não
Carmésia	343	Sim	Sim
Coronel Murta	5	Sim	Não
Guanhães	21	Não	Não
Itacarambi	1.200	Sim	Sim
Itapeçerica	30	Sim	Sim
Ladainha	428	Sim	Sim
Martinho Campos	87	Sim	Sim



Resplendor	390	Sim	Sim
Santa Helena de Minas	736	Sim	Sim
São João das Missões	8490	Sim	Sim
Teófilo Otoni	31	Sim	Não

Considerando os resultados, pontuaram-se os critérios para a divisão do recurso da seguinte maneira:

I - População Indígena:

Até 50 indígenas – 1 ponto

De 51 a 100 indígenas – 2 pontos

De 101 a 200 indígenas – 3 pontos

De 201 a 500 indígenas – 4 pontos

De 501 a 1000 indígenas – 5 pontos

Acima de 1.000 indígenas – 6 pontos

II – Saneamento Básico:

- Se existe saneamento, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;
- Se não existe saneamento básico, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1;

III – Presença de UBS:

- Se existe UBS, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;
- Se não existe UBS, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1*;

*Ressalta-se que o município de Coronel Murta, apesar de não possuir UBS, foi pontuado com nota 0 (zero) no item, uma vez que o quantitativo populacional da aldeia não justifica a existência de infraestrutura física própria, podendo o atendimento ser direcionado a Unidade de Saúde mais próxima.

A pontuação final concedida a cada território é inversamente proporcional aos recursos existentes na aldeia, ou seja, quanto menos itens a aldeia dispõe, maior a pontuação do município e mais recurso será distribuído para esse município.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quanto maior o quantitativo populacional, maior a pontuação, mostrando que não apenas os recursos físicos influem na nota, mas também o quantitativo populacional. Então, tem-se uma combinação de variáveis.

A tabela de pontuações pode ser vista a seguir:

Municípios	Pontuação População	Pontuação Saneamento	Pontuação UBS	Pontuação Total
Açucena	1	1	1	3
Araçuaí	1	0	1	2
Bertópolis	5	0	0	5
Caldas	3	0	0	3
Campanário	1	0	1	2
Carmésia	4	0	0	4
Coronel Murta*	1	0	0	1
Guanhães	1	1	1	3
Itacarambi	6	0	0	6
Itapecerica	1	0	0	1
Ladainha	4	0	0	4
Martinho Campos	2	0	0	2
Resplendor	4	0	0	4
Santa Helena de Minas	5	0	0	5
São João das Missões	6	0	0	6
Teófilo Otoni	1	0	1	2
TOTAL				53

O valor total do orçamento foi dividido proporcionalmente entre os municípios, baseado na pontuação de cada um, onde cada ponto equivale a R\$ 60.566,03 (sessenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos). O valor de cada município corresponde ao produto entre sua pontuação final e o valor equivalente a cada ponto e pode ser visualizado na tabela abaixo:

Municípios	Valor	Custeio	Capital
Açucena	R\$181.698,11	R\$127.188,68	R\$54.509,43
Araçuaí	R\$121.132,08	R\$84.792,46	R\$36.339,62
Bertópolis	R\$302.830,19	R\$211.981,13	R\$90.849,06
Caldas	R\$181.698,11	R\$127.188,68	R\$54.509,43
Campanário	R\$121.132,08	R\$60.566,04	R\$60.566,04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carmésia	R\$242.264,15	R\$72.679,24	R\$169.584,91
Coronel Murta	R\$60.566,03	R\$36.339,62	R\$24.226,41
Guanhães	R\$181.698,11	R\$109.018,86	R\$72.679,25
Itacarambi	R\$363.396,23	R\$218.037,74	R\$145.358,49
Itapeverica	R\$60.566,03	R\$30.283,01	R\$30.283,02
Ladainha	R\$242.264,15	R\$169.584,90	R\$72.679,25
Martinho Campos	R\$121.132,08	R\$84.792,46	R\$36.339,62
Resplendor	R\$242.264,15	R\$121.132,07	R\$121.132,08
Santa Helena de Minas	R\$302.830,19	R\$211.981,13	R\$90.849,06
São João das Missões	R\$363.396,23	R\$218.037,74	R\$145.358,49
Teófilo Otoni	R\$121.132,08	R\$36.339,62	R\$84.792,46
Total	R\$3.210.000,00	R\$1.919.943,38	R\$1.290.056,62



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.263, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO

PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº __/ __						
MUNICÍPIO:						
SRS/GRS:						
ETNIA INDÍGENA:						
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:						
DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:						
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:						
TIPO DE RECURSO (CUSTEIO OU CAPITAL)	LINHA DE FINANCIAMENTO	PROBLEMA	OBJETIVO	AÇÃO	RECURSO A ALOCAR	SUBTOTAL
TOTAL						